PPR 2024 - Acordo de Participação nos Resultados 2024

Acordo Coletivo de Participação nos Resultados 2024 - PPR 2024, que entre si fazem, de um lado as Empresas SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A, CNPJ n. 08.596.854/0012-47, localizado (a) à R Dr. Aricio Guimaraes Fortes, 461 - Atalaia - Cep 49.037-060 - Aracaju/SE, por seus representantes legais Sr. MARCELL VELLOSO DE SOUZA, Diretor, inscrito no CPF/MF sob o no. 076.872.927-07 e Sr. LEONARDO NOGUEIRA DE MORAES, Diretor, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.303.221-87, doravante denominada simplesmente SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A e, do outro lado o SIND DOS TRAB EM EMP DE T E O DE MESAS TELEF NO EST SE - SINTTEL - SE, CNPJ n. 15.612.468/0001-04, Rua João Bispo Menezes, 46 - Conjunto Novo Horizonte - Luzia - CEP: 49.046-000 - Aracaju/SE, neste ato representado por sua diretora abaixo assinado na qualidade de representante dos Trabalhadores e a seguir denominado SINTTEL - SE, observadas as cláusulas e condições abaixo aprovadas em Assembleia da categoria, considerando os termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Participação dos Trabalhadores nos Lucros e Resultados da Empresa, fica justo e avençado o seguinte ACORDO, mediante as cláusulas e condições abaixo, livremente pactuadas, as quais aceitam e se obrigam a cumprir integralmente, por si e seus sucessores, a saber:

- 1. O presente Acordo é firmado pelas partes para a implementação exclusiva do Programa de Participação nos Resultados, referente ao exercício de 2024 "PPR 2024", para os empregados elegíveis da EMPRESA, em conformidade com o previsto na Constituição Federal, art. 7, inciso XI, e Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e considerando:
 - 1.1. São elegíveis à participação do PPR 2024, objeto deste Acordo, todo o empregado da EMPRESA, que tenha, efetivamente trabalhado em relação normal de emprego durante o ano de 2024, no mínimo 1 (um) mês, considerando-se mês a fração igual ou superior a 15 dias trabalhados no mês pelo empregado.
 - 1.2. Os empregados admitidos após 01 de janeiro de 2024, ou afastados por qualquer natureza, que preencham os requisitos contidos no item 1.1, terão efetivamente direito a 1/12 avos do valor do prêmio final apurado, por mês completo* efetivamente trabalhado no período até o período final da apuração.
 - *Considera-se mês completo fração igual ou superior a 15 dias trabalhados no mês pelo empregado.
 - 1.3 Os eventuais afastamentos por Acidente de Trabalho e Licença Maternidade, incluindo as licenças por adoção concedidas pelo INSS, ocorridos entre os períodos de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, não serão descontados, para fins exclusivamente de apuração e pagamento da parcela do PPR 2024, se a ela tiverem



MM Ságina 1 de 7

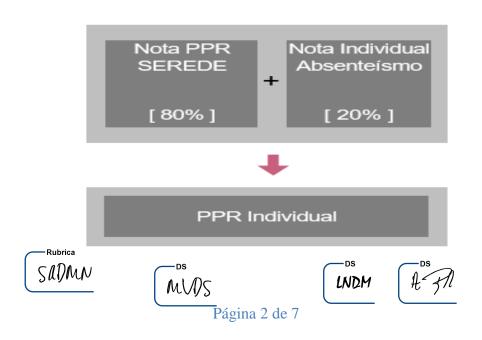
—ds LNDM DS A



direito, desde cumpridos os critérios de elegibilidade (itens 1.1 e 1.2), sendo que o prêmio será pago integralmente no ano em que o empregado efetivamente participar do Programa.

- 1.4. O período de afastamento dos Dirigentes Sindicais licenciados com ônus para a Empresa, conforme cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho, vigente no período de apuração, não serão descontados para fins de apuração e pagamento do PPR 2024, se a ele tiverem direito, desde que sejam cumpridos os critérios de elegibilidade (itens 1.1 e 1.2).
- 1.5. Os empregados desligados por justa causa, a qualquer tempo, até a apuração final do PPR, não farão jus ao pagamento do PPR 2024.
- 1.6. Os empregados desligados sem justa causa e os que pedirem demissão antes de 31 de dezembro de 2024, desde que elegíveis, receberão o pagamento do PPR até o dia 31/05/2025, desde que compareçam ao RH da empresa para a atualização de seus dados, com pedido formal que será protocolado na empresa até o dia 30/04/2025. Após esse pagamento, o ex-empregado elegível, que não tenha procurado ao RH, terá até 31/08/2025 para comparecer a área de Recursos Humanos da empresa para atualização de seus dados e formalização do pedido. A empresa, por sua vez, estipula como prazo final até o dia 30/09/2025, para a realização do referido crédito.
- 1.7. Ficam excluídos do direito de recebimento da parcela referente ao PPR 2024, objeto deste acordo, os aprendizes, jovem aprendiz, estágio supervisionado, contratação de terceiros, temporários ou não.
- 2. Fica ajustado entre as partes que a empresa pagará a parcela do PPR 2024, conforme definido no item 1 e seus subitens, somente no caso de atingimento das metas dos respectivos indicadores descritos no item 2.2 e seus subitens apurados, ponderados pelos seus respectivos pesos, respeitando todos os critérios de apuração e de elegibilidade descritos nesse documento.

2.1. DESENHO DO PROGRAMA





2.2. OS INDICADORES DO PROGRAMA SÃO:

Satisfação da jornada uso | Fibra (%) (Ex-UF RS), Eficácia Total | FTTH (Ex-UF RS), FCT | FTTH (Ex-UF RS), Produtividade | FTTH (Ex-UF RS).

Metas PPR - SEREDE 2024

- · A nota terá uma variação entre 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, conforme o resultado das metas estabelecidas;
- · PPR ainda depende de alinhamento com os Sindicatos;
- A nota SEREDE é composta pela média ponderada dos seguintes indicadores:



2.2.1 SATISFAÇÃO DA JORNADA USO | FIBRA (EX-UF RS)

Mede o aumento da satisfação dos clientes de FTTH nas jornadas de instalação, sendo calculado através da taxa de satisfação da jornada de instalação da fibra, exceto a uf do RS.

2.2.2 EFICÁCIA TOTAL | FTTH (EX-UF RS)

Mede o aumento da taxa de visitas produtivas que é calculado através da divisão entre o total de instalações, reparos e mudanças concluídas com sucesso ou WFM OK (NUM) pelo total de instalações, reparos e mudanças executadas (DEN), exceto a uf do RS.

2.2.3 FCT | FTTH (EX-UF RS)

Mede a redução de entradas de solicitações de reparo e é calculado através da divisão entre a quantidade de reparos fechados no mês e a planta de clientes do FTTH, exceto a uf do RS.

2.2.4 PRODUTIVIDADE | FTTH (EX-UF RS)

Mede a capacidade produtiva equivalente dos técnicos de campo do produto do FTTH, exceto a uf do RS.

2.2.5 ABSENTEÍSMO

É a taxa de faltas não justificadas incluindo as medidas disciplinares, em relação ao total de dias em que o empregado esteve escalado (ou jornada) para trabalhar.











Indicador da nota individual apenas para os não ocupantes de cargos executivos (não gestores).

Sendo a tabela abaixo definidora das métricas do indicador Individual: Absenteísmo:



2.3. MECÂNICA DO CÁLCULO:

Somente haverá o pagamento do PPR 2024 no caso de no mínimo uma das metas do Programa ser atingida que ponderada pelo seu respectivo peso determinará o valor do prêmio do PPR 2024. Caso todas as metas dos respectivos indicadores não sejam cumpridas não haverá o pagamento do PPR 2024 para nenhum empregado elegível a este programa.

- 2.3.1. O valor do pagamento do prêmio, se houver, aos empregados corresponderá ao percentual de atingimento de todos indicadores infra citados em relação às Metas, ponderados pelos respectivos pesos assim distribuídos e apurados, ao final do ano de 2024.
- 2.3.2. O valor do pagamento do prêmio, se houver, aos ocupantes de cargos executivos (gestores): Diretor Geral, Diretores, Gerentes, Gestores de Área e Coordenadores corresponderá ao percentual de atingimento dos indicadores descritos abaixo em relação às Metas, ponderados pelos respectivos pesos assim distribuídos e apurados, ao final do ano de 2024.
- 2.3.3. Os indicadores sofrem ponderação pelos respectivos pesos para gerar o cálculo do valor do prêmio final em função do atingimento. Para cada valor dos indicadores, apurados em relação às metas, ponderados pelo peso, ao final do ano de 2024 terão um número de salário a ser distribuído, assim considerando: valor real x valor orçado podendo variar entre o limite mínimo e o máximo estabelecido para gerar o prêmio. O prêmio final será o somatório dos números de salário apurados em cada indicador ao final de 2024, conforme limite estabelecido no item 2.4.

2.4. PRÊMIO:

De acordo com o atingimento dos indicadores, o PPR 2024 terá um prêmio a ser pago aos empregados em número de salário, aos elegíveis, podendo variar proporcionalmente, caso sejam ultrapassadas as metas do (s) indicador (es), variando o pagamento da referida participação de 0,0 (zero) à 1,2 (hum vírgula dois) salário/ano, considerando os pesos estabelecidos no item 2.3.

2.5. DESENHO DO PROGRAMA PPR SEREDE 2024





Página 4 de 7

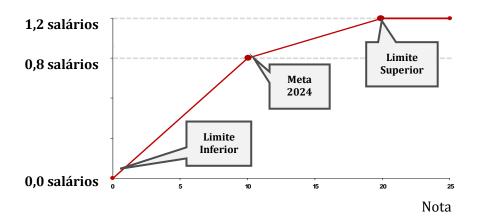






O % de atingimento das parcelas (Nota SEREDE e Nota Individual), serão aplicados separadamente na curva abaixo e os múltiplos ponderados pelos seus respectivos pesos conforme desenho do Programa.

Desenho do Programa PPR Serede 2024



2.6. PAGAMENTO:

O pagamento referente ao PPR 2024 será efetuado, conforme o atingimento das metas descritas nos itens 2.2 e 2.3 juntamente com seus respectivos subitens, e ocorrerá até o dia 30 de abril de 2025. O valor será proporcional ao salário base (nominal) dos empregados elegíveis, referente à folha de pagamento de dezembro de 2024, conforme critérios definidos nos itens anteriores.

Desta forma, atendendo ao disposto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, o Imposto de Renda devido sobre o valor recebido será apurado em separado das demais parcelas salariais mensais.

- 2.6.1. Conforme Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000 c/c art. 28, §9º, alínea J da Lei 8.212/91 e art. 20 da Lei nº 9.711/98, a Participação nos Lucros ou Resultados a qual vincula o PPR 2024, por não ter natureza salarial, sobre os valores a serem pagos não incidirão Encargos Sociais e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- 2.6.2. Não se aplica ao (s) pagamento (s) a título de Participação nos Resultados -PPR 2024, o princípio da habitualidade, nem do direito adquirido, não havendo integração dos valores ao salário dos empregados para quaisquer fins.
- 2.6.3. Todas as licenças de qualquer natureza (exceto as consideradas nos itens 1.3, 1.4 e 1.5) e faltas, não justificadas, serão descontadas para efeito do cálculo do PPR 2024. Nestes casos, o pagamento será proporcional ao número de meses trabalhados, desde que sejam cumpridos os demais critérios de elegibilidade.

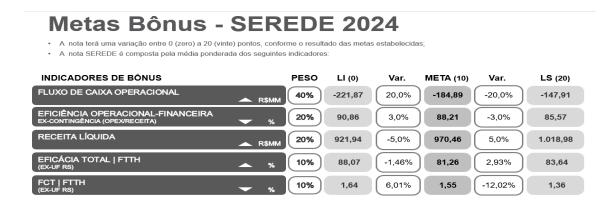




LNDM

A All

- 2.6.4. Para efeitos do presente ACORDO, a expressão salário base deve ser entendido como sendo a contraprestação ajustada entre a empresa e os empregados pelos serviços prestados, excluindo-se, portanto, todos e quaisquer outros acréscimos ou adicionais.
- 3. Na hipótese de qualquer alteração nas regras sobre Participação nos Resultados, seja decorrente de Medidas Provisórias, Leis, Decretos e Sentenças Normativas ou Convenções Coletivas de Trabalho, prevalecerão sempre as regras e valores pactuados entre a empresa e o SINDICATO, constantes do presente instrumento e decorrentes dos montantes expressos, de forma que eventual novo ônus à empresa será deduzido dos referidos montantes.
- 4. Decisões empresariais de caráter estratégico ou fatores externos que venham a ter significativa repercussão no resultado global do PPR 2024, poderão eventualmente, ensejar ajustes equivalentes aos efeitos das decisões ou fatores externos. Nessa hipótese, as partes acordantes se reunirão para avaliar os impactos dessa influência.
- 5. A empresa manterá o pagamento da Participação nos Resultados (PPR) aos empregados ocupantes dos cargos executivos (gestores): Diretor Geral, Diretores, Gerentes, Gestores de Área e Coordenadores, através do Programa de Metas Individuais e critérios de avaliação de desempenho. Todos os pagamentos efetuados em decorrência de planos de participação nos lucros e resultados (PLR), mantidos espontaneamente pela empresa, terão a mesma natureza jurídica e poderão ser compensados com as obrigações decorrentes deste acordo, sendo os respectivos valores, independente da forma de pagamento, compensados nos termos do parágrafo 3o., art. 3o., da Lei 10101, de 19.12.2000.
 - 5.1. Indicadores destinados exclusivamente aos ocupantes de cargos executivos (gestores): Diretor Geral, Diretores, Gerentes, Gestores de Área e Coordenadores.



- O presente ACORDO é válido exclusivamente para a distribuição da Participação nos Resultados do exercício de 2024, observando-se as regras negociadas constantes deste instrumento.
- 7. Fica a critério das partes a negociação da participação nos Resultados para os exercícios subsequentes, sendo que a forma adotada para o presente



Página 6 de 7

LNDM

A FI

SERED Rubrica

exercício não implica no compromisso de que igual critério será adotado no futuro, podendo as partes negociar em outras bases, premissas e metas.

8. A **EMPRESA** e o **SINDICATO** se comprometem a discutir amigavelmente quaisquer dúvidas ou divergências no cumprimento do ACORDO ora firmado, buscando a conciliação e o entendimento de forma favorável a todos os envolvidos.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO em 03 (três) vias de igual teor e forma, instrumentais abaixo, reconhecendo os membros do **SINDICATO** que as assinaturas abaixo são suficientes para obrigação mútua das partes, as quais autorizam o arquivamento de 01 (uma) via junto ao **SINDICATO**, em conformidade com a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Aracaju, 25 de setembro de 2024.

Pelo Sindicato

Silvania Ilvus de Matos Mta Silvana Atvesser Matos Neta P/ Presidente do SINTTEL-SE

Pela Empresa

DocuSigned by:

Marcell Velloso de Sonya Marcell Velloso de Sonya

> Diretor CPF: 076.872.927-07

11:070:072:027 07

— Docusigned by: Augusto Rocha Neves --- DocuSigned by:

Leonardo Nogueira De Moraes

Leonardo Nogueira de Moraes
Diretor

CPF: 648.303.221-87

